

**JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE ITEM  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 – REGISTRO DE PREÇOS  
CANCELAMENTO DO ITEM 259 DO CERTAME**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA, nomeado pela PORTARIA Nº 04/2017, juntamente com a Assessoria Jurídica Municipal, vem apresentar justificativa e recomendar o cancelamento do item 259 do Pregão Presencial em referência, pelos motivos abaixo expostos:

**I – DO OBJETO**

Trata-se de cancelamento do item 259 do Processo licitatório nº 019/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, que teve como objeto a aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar.

**II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O Município de Lagoa Formosa publicou edital para realização de Pregão Presencial visando o registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo, fraldas geriátricas, alimento para nutrição enteral ou oral e medicamentos para o Pronto Atendimento Municipal e para a Farmácia Municipal.

Dentre os vários itens objeto da licitação, encontra-se o item 259, destinando à aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar.

Segundo consta do edital a realização do certame será no dia 21/02/2017.

No dia 14/02/2017 a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou impugnação ao ato convocatório, requerendo a alteração da descrição do produto constante do item 259 (tiras reagentes para medição de glicemia capilar), sob o argumento de que a grafia constante do referido item limita a competição entre eventuais interessados e constitui flagrante direcionamento da licitação.

Após análise do mérito da impugnação, entendemos que assiste certa razão à empresa impugnante.

No entanto, a alteração da descrição do item, na forma indicada, redundaria na republicação do edital de licitação e na alteração da data de realização do certame, circunstâncias que vão de encontro ao interesse público.

Ocorre que grande parte dos produtos licitados dizem respeito ao atendimento na área de saúde e eventual atraso na sua aquisição poderia comprometer os serviços públicos de saúde prestados à população.

Assim, a medida mais consentânea a ser tomada é cancelar o único item objeto de impugnação, o qual ficará para ser adquirido em outro processo, com a adequação de sua descrição quando da publicação de novo edital.

Assim, em observância às razões supra descritas e aos princípios da legalidade, da transparência, da ampla competitividade e da supremacia do interesse público recomendamos o



CANCELAMENTO do item 259 do Processo Licitatório nº 019/2017 – Pregão Presencial nº 09/2017, bem como encaminhamos esta justificativa ao Prefeito Municipal para sua decisão, sendo certo que aguardaremos novas instruções para a reabertura e publicação de um novo processo para aquisição do produto constante do item cancelado.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de cancelamento. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pelo cancelamento.

Lagoa Formosa (MG), 15 de fevereiro de 2017.



CARLOS ALBERTO COELHO  
Pregoeiro



MÁRCIO SANTOS BATISTA  
Assessor Jurídico / OAB-MG 87.857

**Decisão da autoridade superior:**

Ratifico os termos constantes da justificativa apresentada pelo Pregoeiro / Assessoria Jurídica Municipal, para o fim de CANCELAR o item 259 do Pregão Presencial nº 09/2017 – Processo Administrativo nº 019/2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos Municipais 008/2005 e 012/2005.

Lagoa Formosa (MG), 15 de fevereiro de 2017.



JOÃO MARTINS DE PAULA  
Prefeito Municipal